



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, através da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, autuada sob o nº 03/2023, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, que será processada e julgada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, ainda, pelas disposições estabelecidas neste Edital e anexos.

Os envelopes de habilitação e de proposta comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, localizada à Av. Valdir Masutti, nº 779-W, Loteamento Bom Jardim, **até as 08h00 (oito horas), horário local, do dia 12 de dezembro de 2023.**

A sessão de abertura e julgamento da documentação e das propostas está designada para o dia **12 de dezembro de 2023, às 08h00 (oito horas) do horário local**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

Não havendo expediente, por qualquer razão, na data acima estabelecida, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

O presente Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações desta Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, onde poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.) com todos os elementos técnicos pertinentes ou, ainda, por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrencia/>.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente certame licitatório tem por objeto selecionar, dentre empresas especializadas, a melhor proposta para execução de obra de construção do Complexo Municipal de Saúde.

1.2 A obra a ser executada consta totalmente descrita no Anexo XIII deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS ANEXOS

2.1 O desenvolvimento das ações pertinentes à presente licitação se dará com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, observadas suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie.

2.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Relação de documentos para habilitação;

Anexo II - Termo de compromisso e declarações;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Declaração. Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;

Anexo V - Declaração/Requerimento ME/EPP;

Anexo VI - Atestado de adimplência;

Anexo VII - Modelo de Proposta;

Anexo VIII - Atestado de Visita Técnica;

Anexo IX - Declaração de Abstenção de Visita Técnica;

Anexo X - Indicação de Responsável Técnico;

Anexo XI - Declaração de disponibilidade de equipamentos mínimos;

Anexo XII - Declaração de disponibilidade de equipe mínima;

Anexo XIII - Projetos, planilhas, cronograma, documentos complementares etc.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA FONTE DOS RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes da obra contratada com base no presente processo licitatório são estimadas em **R\$ 4.777.984,61**, e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal e Saúde

Projeto/Atividade: 1.064

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.0500

Código reduzido/ficha: 219/2023 – 01.500

Código reduzido/ficha: 2220/2023 – 01.711



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Código reduzido/ficha: 890/2023 – 02.500

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação nesta licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega simultânea, na data, horário e local expressamente indicados no aviso de licitação e no preâmbulo deste Edital, dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, endereçados à Comissão de Licitação, com os seguintes dizeres em suas partes externas:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ABERTURA: 12/12/2023, às 08h00.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ABERTURA: 12/12/2023, às 08h00.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

4.2 Os envelopes devem ser apresentados lacrados/colados e em material não transparente.

4.3 Os requisitos e os documentos necessários à habilitação constam do Anexo I deste Edital.

4.4 Somente serão habilitadas nesta licitação empresas atuantes em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que apresentem toda a documentação exigida no Anexo I, bem como os demais documentos exigidos neste Edital e anexos.

4.5 Todos os documentos necessários à habilitação serão retidos, podendo ser apresentados:

a) em original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

b) em fotocópias autenticadas por tabelião de notas, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 8.935/94;

c) em publicações em órgão da Imprensa Oficial;

d) em impressos de documentos digitais que possibilitem sua conferência e autenticidade; ou

e) em cópias simples, desde que sejam apresentados, fora do envelope, os originais para a conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

4.6 Caso não sejam apresentados os originais para conferência com as cópias não autenticadas, estas serão tidas como não apresentadas, ocasionando, por consequência, a inabilitação da licitante.

4.7 Tendo em vista os princípios da busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, poderá ser permitida, a critério da Comissão de Licitação, em prazo a ser concedido na sessão pública, a apresentação e inclusão de documento não juntado aos documentos de habilitação, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública.

4.8 A participação nesta licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e anexos, bem como das normas vigentes da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, ressalvado o disposto no § 3º, art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, implicando ainda em, por parte dos licitantes:

a) estar ciente das condições da presente licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;

b) analisar previamente e de modo minucioso o projeto recebido, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedora da licitação, o ônus de sua execução, inclusive quanto a eventuais alterações que julgarem tecnicamente necessárias, desde que autorizadas pela contratante;

c) executar a obra de acordo com o projeto e seus elementos constitutivos, cumprindo o cronograma estabelecido;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

4.9 Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) pessoas físicas, de empresas em regime de consórcio ou subcontratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

b) empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

b.1) só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

c) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ou declaradas inidôneas por qualquer outro Órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresas que descumprirem as disposições do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, devendo, para tanto, apresentarem declaração, sob as penas da Lei, de que não exploram mão-de-obra infantil, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) autor do projeto básico e/ou executivo;

f) empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT;

g) grupos de sociedade de direito e de fato;

h) empresa responsável pela elaboração do projeto básico e/ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

i) empresa que possua, em seus quadros, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;

j) empresa e/ou sócio que conste no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

k) empresa com restrição para contratar com a Administração Pública no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

l) empresa com restrição para contratar com a Administração Pública no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

m) empresa com restrição no Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

4.10 Qualquer manifestação em relação à licitação será condicionada à apresentação, pelo preposto/representante da licitante, dos documentos de credenciamento previstos no item 6 deste Edital.

4.11 Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame, e cada empresa poderá credenciar apenas um preposto/representante.

4.12 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, em sua redação atual, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

4.14 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.15 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.16 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.15, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.17 A microempresa e empresa de pequeno porte que optar por usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em sua redação atual, deverá preencher e apresentar no envelope de habilitação:

a) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Anexo V deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa;

b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de sua sede, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, onde conste expressamente o porte da empresa.

4.18 Poderá ser realizada diligência com o objetivo de comprovação do enquadramento ou não da licitante como ME/EPP.

4.19 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

5. IMPUGNAÇÕES

5.1 Eventuais impugnações ao presente Edital deverão formalizadas por escrito e endereçadas à Comissão de Licitação, antes da data fixada para abertura, respeitando-se os prazos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

5.2 A Comissão de Licitação decidirá a respeito de eventuais impugnações ao edital mediante correspondência aos interessados e disponibilização da decisão no site da Prefeitura, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 No início da sessão, cada licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante, o qual deverá identificar-se junto à Comissão de Licitação, e apresentar, para a prática do atos inerentes ao certame, os documentos a seguir estabelecidos, dentro ou fora do Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação.

6.2 Se a licitante se fizer representar por procurador:

6.2.1 Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

6.2.2 Procuração com indicação expressa dos poderes de representação conferidos, como formular propostas, assinar atas e outros documentos correlacionados, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como dos demais atos pertinentes ao certame, por instrumento público ou particular com firma reconhecida;

6.2.3 Cópia do contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na junta comercial do Estado da sede da licitante;

6.3 Se a licitante se fizer representar por sócio, sócio administrador, sócio gerente, diretor ou proprietário:

6.3.1 Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio, sócio administrador, sócio gerente, diretor ou proprietário;

6.3.2 Cópia do contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na junta comercial do Estado da sede da licitante;

6.4 Os documentos mencionados no itens 6.2 e 6.3 deverão ser apresentados nos termos estabelecidos no item 4.5 do presente edital.

6.5 Os documentos que credenciam o representante poderão ser entregues dentro ou fora do Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

6.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 6.2 ou 6.3 não implicará a exclusão da licitante do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de questionamentos, objeções, recursos etc., enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

6.7 Os documentos usados para fins de credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

7. DO PROCESSAMENTO

7.1 A sessão pública de abertura desta licitação realizar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, conforme os procedimentos elencados a seguir.

7.2 Identificação dos representantes, nos termos do item 6 deste Edital;

7.3 Cumprida a etapa de identificação dos representantes, os membros da Comissão de Licitação e os licitantes presentes conferirão e assinarão o fecho dos Envelopes de nº 01 - Documentos de Habilitação e dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preço.

7.4 Em seguida, será realizada a abertura dos Envelopes de nº 01 - Documentos de Habilitação, conferência e assinatura dos documentos constantes em seus interiores pela Comissão de Licitação.

7.5 Ato contínuo, a Comissão de Licitação analisará os documentos de habilitação, solicitando aos representantes credenciados que também procedam o exame, assinando os documentos e apontando seus questionamentos, se houver.

7.6 Após análise, eventuais diligências e esclarecimentos necessários, a Comissão de Licitação, ainda em sessão e se houver tempo hábil, proferirá sua decisão, sendo considerados habilitados os licitantes cuja documentação esteja em consonância com as exigências do Anexo I do presente Edital, e inabilitados, por consequência, os demais.

7.7 Caso não haja tempo hábil para proferimento da decisão, será designada uma data provável para divulgação da decisão, que será comunicada aos licitantes e publicada pelos mesmos meios inicialmente utilizados para divulgação do presente Edital.

7.7.1 A decisão da Comissão de Licitação conterá relatório circunstanciado do julgamento da fase de habilitação, consignando a relação dos licitantes habilitados, bem como os motivos ou razões das eventuais inabilitações de licitantes.

7.8 Proferida a decisão pela Comissão de Licitação, os licitantes serão indagados a respeito da intenção de interpor recursos.

7.9 A interposição de recursos, se houver, e seu processamento se darão na forma do item 10 do presente Edital.

7.10 Havendo recurso quanto à fase de julgamento da habilitação, os Envelopes nº 2 - Proposta ficarão em posse da Comissão de Licitação e serão abertos em outra sessão a ser designada, para qual todos serão previamente convocados.

7.11 Decididos os recursos, se for o caso, ou, estando todos os licitantes presentes e havendo desistência expressa ao direito recursal por parte de todos, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos Envelopes nº 2 - Proposta dos licitantes considerados habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

7.12 Os Envelopes nº 2 – Proposta de Preço serão devolvidos devidamente lacrados aos licitantes considerados inabilitados.

7.12.1 A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

7.13 Abertos os Envelopes nº 2 – Proposta de Preço, não mais caberá inabilitação dos licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento da habilitação.

7.14 Aberto os Envelopes nº 2 – Proposta de Preço, a Comissão de Licitação procederá a conferência e assinatura dos documentos constantes em seus interiores, solicitando aos representantes credenciados que também procedam o exame, assinando os documentos e apontando seus questionamentos, se houver.

7.15 As propostas serão classificadas ordinariamente de forma crescente em relação ao preço ofertado.

7.16 Após análise, eventuais diligências e esclarecimentos necessários, a Comissão de Licitação, ainda em sessão e se houver tempo hábil, proferirá sua decisão, sendo consideradas válidas e classificadas as propostas que estejam em consonância com os itens 8 e 9 do presente Edital, e inválidas e desclassificadas, por consequência, as demais.

7.17 Caso não haja tempo hábil para proferimento da decisão, será designada uma data provável para divulgação da decisão, que será comunicada aos licitantes e publicada pelos mesmos meios inicialmente utilizados para divulgação do presente Edital.

7.17.1 A decisão da Comissão de Licitação conterá relatório circunstanciado do julgamento das propostas, consignando a relação das propostas classificadas, bem como os motivos ou razões das eventuais desclassificações.

7.18 Proferida a decisão pela Comissão de Licitação, os licitantes serão indagados a respeito da intenção de interpor recursos.

7.19 Havendo manifestação positiva quanto à intenção de recurso relativo ao julgamento das propostas, a sessão será declarada encerrada, com a elaboração da respectiva ata, que deverá prever expressamente os prazos para interposição de recursos e impugnações.

7.20 Cópia integral e digital do processo, bem como a vista franqueada em repartição, serão disponibilizadas aos interessados para que possam instruir seus recursos.

7.21 A interposição de recursos, se houver, e seu processamento se darão na forma do item 10 do presente Edital.

7.22 Decididos os recursos, se for o caso, ou, estando todos os licitantes presentes e havendo desistência expressa ao direito recursal por parte de todos, a Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Licitação elaborará o Relatório Final de classificação das propostas, declarando o respectivo vencedor.

7.23 O resultado final da licitação tornar-se-á definitivo ao ser homologado pelo Prefeito Municipal.

7.24 A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se de assessoramento dos órgãos técnicos e jurídicos da Prefeitura Municipal ou de outros organismos, para fins de emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões no curso desta licitação.

8. DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa e devidamente assinada, preferencialmente conforme modelo do Anexo VII.

8.2 A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, e preencher os seguintes requisitos:

- a)** estar digitada sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- b)** indicar o número desta Concorrência;
- c)** discriminar em algarismos e por extenso o preço global, com base nas planilhas que a acompanham;
- d)** seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para sua abertura;
- e)** o prazo de entrega da obra, que não poderá ser superior ao prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração, contados do 5º (quinto) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

8.3 O preço de que trata a letra “c” do subitem anterior deverá ser expresso em moeda corrente do país, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4 No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita em algarismos.

8.5 No preço deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, transporte, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, tributos, garantias, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos à execução das obras objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.6 As propostas com valores acima do valor máximo estimado pela Administração Municipal serão desclassificadas.

8.7 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas encaminhadas por e-mail, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não esteja previsto neste Edital.

8.8 Deverá ser fornecido (dentro ou fora do envelope) mídia (CD/DVD, pen drive ou outro meio apto) contendo a planilhas de orçamento e o cronograma físico-financeiro em forma de arquivo (planilha), visando a melhor análise das propostas e a posterior fiscalização do contrato.

8.9 Deverão ser apresentados junto à proposta, **assinados pelo responsável técnico pela empresa**, nos moldes e observada a ordem estabelecida nas planilhas elaboradas pela Administração Municipal:

- a) Cronograma físico-financeiro (Sem desoneração);
- b) Resumo do orçamento (Sem desoneração);
- c) Planilha orçamentaria (Sem desoneração);
- d) Planilha de composições (Sem desoneração);
- e) Planilha de Composição do BDI (sem desoneração).

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, sendo que a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, desde que atendidas às especificações e condições deste Edital, seus anexos e de acordo com o disposto no § 1º, inciso I, art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

9.3 Não serão admitidas as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1 Não atendam às exigências contidas neste Edital;

9.4.2 Apresentarem preço superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

9.4.3 Serão consideradas manifestamente inexequíveis propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela Administração, ou;
- b) preço orçado pela Administração.

9.5 Dos licitantes que tiverem suas propostas consideradas exequíveis, mas cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da proposta, de acordo com o disposto no art. 48, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.6 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste Edital.

9.7 Às microempresas e às empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em sua redação atual.

9.8 No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, adotar-se-á, como critério de desempate, as regras estabelecidas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93. Persistindo o empate, a classificação dar-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.9 A Comissão de Licitação convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem ao sorteio que definirá o vencedor.

9.10 O resultado do julgamento será fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio e publicado no Diário Oficial do Município.

9.11 Após a divulgação do julgamento e decorrido os prazos recursais previstos em lei, caso haja recurso, ou após a renúncia ao direito recursal, a Comissão de Licitação submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

9.12 A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.13 Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos dirigidos à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

10.2 Os recursos previstos no subitem 10.1 terão efeito suspensivo.

10.3 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, por intermédio da Comissão de Licitação, e deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, localizada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

10.4 Recebido o recurso, o presidente da Comissão de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Expirado o prazo para a impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 O prazo para o recurso previsto na letra "b" do Inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à prática do ato, desde que seja manifestado, na sessão de julgamento, interesse em recorrer. Somente poderão recorrer dos atos praticados os licitantes participantes da licitação.

10.7 As decisões acerca dos recursos serão divulgadas e mantidas a disposição no sítio eletrônico desta municipalidade na internet.

11. DO CONTRATO

11.1 O contrato (Anexo III), parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especifica o prazo, obrigações das partes, as condições de entrega e recebimento, a forma de execução, a forma de pagamento, a aplicação de penalidades etc.

11.2 A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.3 O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim, ocasião em que está deverá indicar a garantia de que trata o item 12 deste Edital.

11.4 Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na lei, será imediatamente convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS GARANTIAS

12.1 Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% ou 10%, conforme o caso, do valor total do contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

- a) caução em dinheiro, ou;
- b) títulos da dívida pública, ou;
- c) fiança bancária, ou;
- d) seguro-garantia.

12.2 Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto à instituição financeira indicada pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, em conta específica, e será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A garantia prestada pela contratada somente será liberada depois de atestado, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, de que o contrato foi executado a contento.

12.4 A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela empresa contratada.

12.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

12.6 A garantia prestada deverá ser prorrogada, se for o caso, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.7 A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução dos serviços contratados, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% ou 10%, conforme o caso, do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver).

12.8 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

12.9 No caso da opção pelo seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campos de Júlio -MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.

12.10 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informado sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

12.11 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento de Licitação do Município de Campos de Júlio - MT, para obter instruções de como efetuar-la, com indicação de conta exclusiva para esse fim.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela não assinatura do contrato por parte da empresa vencedora e adjudicatária ou recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, fica convencionada a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão de Licitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou jurídica da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

13.3 A adjudicatária contratada perderá a garantia contratual quando o Município rescindir o contrato por justa causa.

13.4 A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

13.5 As penalidades decorrentes da execução contratual constam do Anexo III – Minuta do Contrato.

13.6 Em qualquer dos casos previstos neste Edital, é assegurado à licitante/contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 O prazo de execução da obra contratada através da presente licitação consta do Anexo III – Minuta do Contrato, bem como do cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração constante do Anexo XIV.

15. DO RECEBIMENTO

15.1 As formas e critérios para recebimento da obra contratada através da presente licitação constam do Anexo III – Minuta do Contrato, bem como do Termo de Referência constante do Anexo XIII.

16. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

16.1 Os critérios de medição e formas e prazos para pagamento da obra contratada através da presente licitação consta do Anexo III – Minuta do Contrato, bem como do Termo de Referência constante do Anexo XIII.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.2 Será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura de envelopes e julgamentos, a qual será assinada, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e representantes credenciados presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

17.3 É facultado ao licitante formular protesto, consignado em Ata, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

17.4 A Comissão de Licitação e/ou a autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.5 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente licitação.

17.6 O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

17.7 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e contará com o apoio dos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico.

17.8 As sessões de abertura e julgamento serão transmitidas ao vivo em áudio e vídeo pelo canal da Prefeitura Municipal na plataforma do YouTube, e serão mantidas à disposição de qualquer interessado no site desta municipalidade na internet, nos termos da Lei Municipal nº 1.062/2019.

17.9 É competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Campos de Júlio – MT, 09 de novembro de 2023.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação no presente certame, observada a necessária qualificação dos arts. 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666/93, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo descrita, no que couber, observado o item **4.5** do Edital:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de TODOS os sócios, no caso de sociedade empresarial e empresa individual, e do (s) administrador (es) ou diretor (es) da empresa, no caso de sociedade por ações;

a.1) serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como OAB, CREA, CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

b) No caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;

c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;

d) No caso de empresa individual, cópia do registro comercial arquivado na junta comercial do estado de sua sede;

e) No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Se for o caso, procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

documentos de habilitação e propostas, além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, bem como quanto à interposição de recursos;

h) Se for o caso, Declaração de Enquadramento como ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Anexo V;

i) No caso de apresentação da Declaração da alínea “h” (ME/EPP), **apresentar também** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial onde conste tal condição, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes;

j) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos do Anexo IV.

k) Resultado negativo de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria-Geral da União, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>, que será consultado no momento da sessão de julgamento;

l) Resultado negativo de consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedida ou suspensão, disponível em <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>, que será consultado no momento da sessão de julgamento;

m) Resultado negativo de consulta no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ou certidão negativa, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, que será consultado no momento da sessão de julgamento;

n) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, que será realizada no momento da sessão de julgamento;

o) Resultado negativo de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT, que será realizada no momento da sessão de julgamento.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Cartão do CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

- b)** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c)** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- d)** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho;
- f)** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Fazenda Estadual da sede da empresa expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- g)** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos expedida pela prefeitura municipal da sede da empresa;
- h)** No caso de empresas que executam ou já executaram obras neste município, Atestado de Adimplência (Anexo VI) **OU** Certidão Negativa de Débitos emitidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certidão de registro da pessoa jurídica no CREA/CAU, ou conselho profissional competente que exija tal inscrição;
- b)** Indicação do Responsável Técnico, declarando que o profissional indicado se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do Anexo X;
- c)** Certidão de registro do profissional indicado como Responsável Técnico no CREA/CAU, ou conselho profissional competente que exija tal inscrição;
- d)** Comprovação de vínculo com o profissional indicado como Responsável Técnico, podendo ser feita através da certidão de registro da pessoa jurídica no CREA/CAU (alínea “a”), ou conselho profissional competente, onde conste o profissional indicado como responsável técnico, ou:
 - d.1)** Tratando-se de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou, ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista, ou;
 - d.2)** Tratando-se de sócio, contrato social devidamente registrado no órgão competente, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

d.3) Tratando-se de diretor, cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima, ou;

d.4) Tratando-se de profissional autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes;

d.5) Em qualquer caso, é obrigatório que o profissional indicado conste como responsável técnico da licitante junto ao CREA/CAU, ou conselho profissional competente, na data da contratação, assim como é obrigatória sua participação na execução da obra.

e) Comprovação de qualificação técnica operacional, através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **empresa licitante** já executou obras com características construtivas iguais ou semelhantes às obras objeto deste Edital;

f) Comprovação de qualificação técnico-profissional, através de:

f.1) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU, ou conselho profissional competente, comprovando quais as obras/serviços que o **responsável técnico** indicado executou/participou, desde que pertinentes e com características construtivas iguais ou semelhantes às obras objeto deste Edital;

f.2) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, ou conselho profissional competente, e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional indicado como responsável técnico, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra/serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado. A licitante poderá apresentar quantos atestados julgar necessário, desde que do profissional indicado como responsável técnico e que comprove o seu vínculo com a empresa, nos termos da alínea “d”.

g) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos mínimos considerados essenciais para a execução do objeto, declarando que os mesmos estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da execução do objeto, nos moldes do Anexo XI;

h) Declaração formal de disponibilidade de equipe mínima considerada essencial para a execução do objeto, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o projeto, nos moldes do Anexo XII;

i) Atestado de Visita Técnica (Anexo VIII) **OU** Declaração de Abstenção de Visita Técnica (Anexo IX);

j) Termo de Compromisso e Declarações, nos termos do Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial de sua sede, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte;

b) Comprovação de capital social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, comprovado por certidão expedida pela junta comercial, ou contrato social e alterações contratuais, se for o caso, ou consolidação contratual, tudo devidamente registrado na junta comercial;

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, dentro da validade ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

Campos de Júlio – MT, 09 de novembro de 2023.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, pelo presente Termo de Compromisso, DECLARAMOS:

1. Que estamos cientes das condições desta licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;

2. Plena submissão às condições e exigências do Edital e anexos em todas as fases da licitação;

3. Que assumimos inteira responsabilidade pela execução da obra/serviços nos prazos propostos;

4. Que executaremos a obra de acordo com o projeto e suas especificações, aos quais alocaremos todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e tomaremos todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

5. Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obtivemos todos os documentos necessários à formulação da proposta;

6. Que providenciaremos, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico indicado junto ao CREA/CAU ou conselho profissional competente;

7. Que o engenheiro/arquiteto responsável técnico indicado para a execução acompanhará a obra em todas as suas etapas, preenchendo e assinando o respectivo diário de obra;

8. Que entregaremos, no ato de assinatura da Ordem de Serviços, os seguintes programas obrigatórios: a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; b) PCMSO –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

9. Que reconhecemos que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT tem o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços iniciados, caso estes não se apresentem de acordo com o Edital e seus anexos;

10. Que concordamos em firmar o contrato para execução da obra pelos preços previstos em nossa proposta, se para isso formos notificados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT;

11. Que não existem fatos que possam impedir a nossa habilitação e nos obrigamos a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação;

12. Que iniciaremos a execução da obra/serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, através da Prefeitura Municipal, com sede à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, situada à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, de acordo com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes em vigor, bem como e especialmente os termos do Edital de Concorrência nº 03/2023 e seus anexos e do Processo Licitatório nº 137/2023, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 Pelo presente instrumento, contrata-se a execução, pela contratada, de obra de construção do Complexo Municipal de Saúde, totalmente descrita no projeto de engenharia/arquitetura, parte integrante e indissociável deste contrato.

2.2 O regime de execução do presente contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

3.1 O preço certo e ajustado para execução completa do objeto é de R\$ xxxx (xxxxxx), conforme proposta apresentada pela contratada, que se baseia nas planilhas que compõem o processo licitatório respectivo.

3.2 No preço ofertado estão inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação tributária, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal.

3.3 O preço ofertado inclui ainda quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste contrato e relativas à execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 Ao final de cada período, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de Relatório de Medição.

4.1.1 O Relatório de Medição será composto dos seguintes documentos:

- a)** Folha de identificação com os dados do contrato;
- b)** Planilha de medição;
- c)** Memória de cálculo;
- d)** Ficha para medição da mobilização (equipamentos);
- e)** Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);
- f)** Registro fotográfico dos serviços executados;
- g)** Diário de obras atualizado;
- h)** Quando for o caso, resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/CAU, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.2 As medições serão realizadas mensalmente, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

4.3 A primeira medição poderá ser realizada no final do mês de expedição da Ordem de Início dos Serviços; a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4.4 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

4.5 As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, e deverão ser encaminhadas ao fiscal designado para acompanhamento da obra.

4.6 As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa.

4.7 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Relatório de Medição aprovado pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das Notas Fiscais correspondentes.

4.8 O pagamento da última parcela ficará condicionada à emissão, pelo Município de Campos de Júlio - MT, do Termo de Recebimento Definitivo.

4.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.10 Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

4.10.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (dias) dias após a data de sua reapresentação válida.

4.11 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de Ordem de Pagamento/Depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12 A contratada deverá, a cada pagamento, comprovar a sua regularidade fiscal, anexando à nota fiscal as certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data de emissão da nota fiscal.

4.13 Nenhum prazo de recebimento e pagamento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.14 A contratante se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

4.15 Dos pagamentos devidos à contratada, serão retidos, na forma da legislação vigente, os tributos incidentes na execução do objeto.

4.16 A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal com CNPJ/MF idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

4.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 4.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo máximo para a execução da obra, com todos os seus serviços, é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil posterior à entrega da Ordem de Serviços.

5.2 O presente contrato vigorará pelo período de 18 (dezoito) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução da obra e dos serviços pertinentes será acompanhada e fiscalizada por equipe técnica do município, formalmente nomeada para este fim, designada representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização das obras e serviços contratados, observados os artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes deste contrato, do Edital e seus anexos, sem a qual não será permitido qualquer pagamento.

6.2 Para a fiscalização do objeto junto à contratada, fica designado como fiscal do contrato o servidor xxxxxx, formalmente nomeado para esse fim, através de Portaria. Fica designado como fiscal da obra o servidor xxxxxx, cargo xxxx.

6.3 Os responsáveis pela fiscalização terão as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

6.3.1 Agir e decidir em nome da contratante, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos;

6.3.2 Poderá a contratante solicitar, por escrito, que a contratada afaste e substitua de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato;

6.3.3 Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e neste contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação;

6.3.4 A fiscalização acompanhará a execução das obras e dos respectivos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a estes e que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

6.4 As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.5 A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

6.6 A fiscalização solicitará à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das obras.

6.7 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a contratada de total responsabilidade por suas obrigações, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

6.8 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto desta contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1 A direção técnica da obra e dos respectivos serviços, objeto deste contrato, cabe à contratada, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

7.2 A omissão, ainda que eventual, da direção técnica e administrativa no desempenho de suas atribuições, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.2** Cumprir todas as obrigações assumidas;
- 8.3** Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias;
- 8.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 8.5** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual, alertando a contratada acerca das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção;
- 8.6** Esclarecer as dúvidas e indagações da contratada;
- 8.7** Efetuar os descontos e retenções legais pertinentes às obras/serviços, respeitada a legislação vigente;
- 8.8** Propiciar as condições necessárias, a seu encargo, para que a contratada execute a obra e os serviços pertinentes;
- 8.9** Entregar os locais da obra livres e desembaraçados, possibilitando que a contratada cumpra suas obrigações;
- 8.10** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.11** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- 8.12** Emitir a ordem de início dos serviços;
- 8.13** Designar formalmente o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;
- 8.14** Realizar a fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica;
- 8.15** Comunicar por escrito e tempestivamente à contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 8.16** Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

8.17 Obter juntos aos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução da obra/serviço contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Apresentar ao fiscal do contrato a matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI (atualmente substituído pelo Cadastro Nacional de Obras – CNO) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suas atividades;

9.2 Executar as obras e respectivos serviços na forma e condições determinadas no presente contrato, bem como as obrigações definidas no Edital e anexos, utilizando-se de material de primeira qualidade;

9.3 Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

9.4 Disponibilizar equipamentos, maquinários, ferramentas e materiais necessários à boa execução da obra e dos respectivos serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

9.5 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem tributária, trabalhista, previdenciária e civil, apresentando ainda à contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

9.6 Cumprir todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho com relação ao seu pessoal, que não terá com a contratante qualquer vínculo empregatício, e apresentar, quando solicitado, os documentos comprobatórios do cumprimento de tais exigências;

9.7 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

9.7.1 Entregar, no ato de assinatura da Ordem de Serviços, os seguintes programas obrigatórios: a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e; c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 9.9** Responder por qualquer acidente de trabalho decorrente da execução deste contrato, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.10** Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;
- 9.11** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.12** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;
- 9.13** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes à execução dos serviços que a contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 9.14** Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da contratante ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
- 9.15** Constatado dano a bens da contratante ou sob a sua responsabilidade ou a bens de terceiros, a contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- 9.16** Providenciar, antes do início dos serviços, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;
- 9.17** Providenciar às suas expensas, se necessário, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;
- 9.18** Antes de iniciar as obras e respectivos serviços, fixar placa identificativa e informativa sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de gestores públicos, de acordo com a especificação técnica do departamento de engenharia, indicando que se trata de uma obra do Município, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores;
- 9.19** Responder, independentemente de culpa ou dolo, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à contratante, ou a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

não sendo excluída ou mesmo reduzida a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela contratante, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

9.20 Indenizar terceiros e/ou a contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.21 Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

9.22 Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

9.23 Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS

10.1 No caso de a contratada, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes da licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

10.1.1 A não execução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nesse tópico, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

10.3 Advertência

a) a advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

10.4 Multas

10.4.1 Caso haja a inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4.2 Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) a contratada executar, até o final da metade do prazo de execução do objeto, menos de 40% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado;

b) houver atraso injustificado por mais de 30 dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

c) A mora na execução, além de sujeitar a contratada à multa, autoriza a Administração Pública, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e/ou punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar.

10.4.3 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

10.4.4 Além das multas previstas no subitem 10.4, poderão ser aplicadas multas conforme grau e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a fiscalização poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

TABELA 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

TABELA 02

INFRAÇÕES		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

	Fiscalização; por ocorrência.	
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
	Para os itens a seguir, deixar de:	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 20 dias após a emissão e recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

	serviço, por dia.	
21	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro/arquiteto responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste edital; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05

10.5 Quando a contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização serão aplicadas multas conforme Tabelas 1 e 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

10.6 A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela contratada e aprovado pela Fiscalização.

10.7 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3:

TABELA 03

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado a cada 30 dias)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	Brando e eventual
2	0,30%	Mediano e eventual Brando e intermitente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3	0,50%	Grave e eventual Brando e constante
4	0,70%	Mediano e intermitente
5	0,90%	Grave e intermitente Mediano e constante
6	1,10%	Grave e constante

10.8 Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I - Brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços na etapa;

II - Mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços na etapa;

III - Grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços na etapa.

10.9 Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

I - Eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

II - Intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

III - Constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

10.10 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

10.11 No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

10.12 Se a contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

10.13 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

10.14 Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro fixados pela prefeitura.

10.15 Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

10.16 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% sobre o valor total do contrato.

10.17 A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a prefeitura de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à contratada por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 10.4.2, entre outros casos.

10.18 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio a prefeitura;

e) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da prefeitura após a assinatura do Contrato;

f) apresentação, à Prefeitura, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) inexecução total do objeto, conforme previsto no item 10.4.3, entre outras hipóteses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

10.19 Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

10.20 Em qualquer hipótese de aplicação de multa ou reparações que a Prefeitura venha a fazer jus, a garantia apresentada pela contratada será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

10.21 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.22 Quando as multas a que se refere este item forem subtraídas da garantia contratual, a contratada obriga-se a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor deduzido da referida garantia.

10.23 A contratada perderá a garantia contratual quando o Município rescindir o contrato por justa causa.

10.24 Em qualquer dos casos previstos neste contrato, é assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela contratante:

11.2.1 O não cumprimento do prazo contratual;

11.2.2 O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos memoriais e dos projetos;

11.2.3 A lentidão na execução dos serviços, que leve a contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5 A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.6 O desatendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

11.2.8 A decretação de falência;

11.2.9 A dissolução da sociedade;

11.2.10 Razões de interesse do Serviço Público.

11.3 Constituem motivos para rescisão deste contrato pela contratada:

11.3.1 A supressão ou aumento de serviços, por parte da contratante, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.3.2 O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pela contratante relativos a serviços já recebidos e faturados;

11.3.3 A não liberação, por parte da contratante, da área necessária para execução dos serviços;

11.3.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.4 A rescisão deste Contrato será feita por ato unilateral e escrito da contratante na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.2.1 a 11.2.10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

12.1 Para execução do objeto, a contratada, entre outras condições estabelecidas no presente contrato:

a) deverá analisar todos os documentos referentes ao objeto contratado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades);

b) deverá definir um responsável da equipe técnica para os serviços como coordenador, tendo este a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pela contratante;

c) deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados, considerando cada função atribuída ao profissional habilitado;

d) deverá ser conhecedora das normas e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços, não sendo aceitas, portanto, nenhuma alegação que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste contrato;

e) deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

f) deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região;

g) deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

12.2. Quanto à mão de obra empregada, será observado o seguinte:

a) a contratada deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão;

b) os funcionários deverão ser registrados pela contratada com assinatura da CTPS, com exceção daqueles oriundos de empresas terceirizadas. Porém, a contratada somente poderá subcontratar serviços de empresa cujos funcionários que os prestarão estejam devidamente registrados;

c) não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra sem que o funcionário esteja devidamente registrado na empresa ou com contrato de prestação de serviços;

d) todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

e) a contratada deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5, ou outras que vierem a substituí-las;

f) a contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro;

g) em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a fiscalização poderá notificar a contratada e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato;

h) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da contratada saúde, segurança e conforto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.3. Quanto aos equipamentos e materiais a serem empregados, será observado o seguinte:

a) a contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma;

b) os equipamentos deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;

c) a contratada deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes;

d) caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias;

e) todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a fiscalização poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão;

f) em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a fiscalização poderá notificar a contratada e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato;

g) todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estarem de acordo com as especificações do projeto, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento;

h) a contratada deverá submeter à fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% ou 10%, conforme o caso, do valor total do contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- a) caução em dinheiro, ou;
- b) títulos da dívida pública, ou;
- c) fiança bancária, ou;
- d) seguro-garantia.

13.2 Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto à instituição financeira indicada pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, em conta específica, e será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.3 A garantia prestada pela contratada somente será liberada depois de atestado, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, de que o contrato foi executado a contento.

13.4 A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela empresa contratada.

13.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

13.6 A garantia prestada deverá ser prorrogada, se for o caso, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

13.7 A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução dos serviços contratados, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% ou 10%, conforme o caso, do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver).

13.8 No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

13.9 No caso da opção pelo seguro garantia, o mesmo será feito mediante entrega competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Campos de Júlio -MT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Pública, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

13.10 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate e Escritura Pública de Transferência dos Títulos durante a vigência do Contrato.

13.11 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Departamento de Licitação do Município de Campos de Júlio - MT, para obter instruções de como efetuar-la, com indicação de conta exclusiva para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 As obras objeto deste Termo de Referência serão recebidas:

14.1.1 Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será elaborado quando da Medição Final, momento em que a contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, buscando aferir a adequação dos serviços com os parâmetros contratados, e, se for o caso, relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários, consignando-os no Termo de Recebimento Provisório;

14.1.2 Definitivamente pela Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após os serviços terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, e desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às eventuais pendências observadas no Recebimento Provisório.

14.1.2.1 O recebimento definitivo ficará condicionado, se for o caso, à entrega dos projetos de engenharia e arquitetura na forma do chamado "as built", ou seja, com a revisão final nos desenhos de projeto, incorporando todas as adaptações feitas no canteiro de obras, para espelharem fielmente o que foi efetivamente construído, ou melhor, como fora construído (as built), dimensionando, especificando e incorporando todas as adaptações feitas em campo durante a execução dos projetos, bem como o levantamento das medidas existentes, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas relacionadas.

14.2 No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a fiscalização lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

14.3 O Chefe do Poder Executivo Municipal, à vista do relatório circunstanciado de que trata o item anterior, deverá notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual deve ser realizada nova vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

14.4 O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, pelas garantias concedidas e pelas responsabilidades assumidas, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade, na forma da lei.

14.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no projeto de engenharia e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8 A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

15.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

15.1.1 Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

15.1.2 Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um (um) ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, da parte do preço previsto em cronograma que supera o período de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

15.1.3 Não será concedido reajuste de preço da parte eventualmente não cumprida do cronograma pela contratada, exceto se a parte não cumprida do cronograma decorrer de fato ou ato atribuível à contratante.

15.1.4 O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

15.1.5 O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

15.1.6 Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

15.1.7 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

15.1.8 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

15.1.9 Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no item 15.1, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

15.2 Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

15.2.1 Cabe à contratada fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

15.2.2 Protocolado o pedido, caberá à contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

15.2.3 Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela contratante, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação.

15.2.4 Constatado pela contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes acima, solicitará formalmente à contratada a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no item 15.2.3.

15.3 Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica da contratante, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão sobre o pedido.

15.4 Deferido o pedido pelo Prefeito Municipal, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

15.5 Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mínimo legal e caso o adimplemento das obrigações das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal e Saúde

Projeto/Atividade: 1.064

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500

Código reduzido/ficha: 219/2023 – 01.500

Código reduzido/ficha: 2220/2023 – 01.711

Código reduzido/ficha: 890/2023 – 02.500

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

17.2 Para os fins desse Contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

17.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

17.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente Contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse Contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no Contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

17.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse Contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

17.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

17.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

17.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

17.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

17.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

17.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

17.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

17.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO. ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM.

() NÃO.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

MODELO DE REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER, na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando de sua participação na licitação CONCORRÊNCIA nº 03/2023, que seja dado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termo da lei, e que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local de data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ATESTADO DE ADIMPLÊNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

Senhor Presidente,

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, encontra-se adimplente perante a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

Campos de Júlio – MT, xxxx de xxxx de 2023.

Chefe do Dpto. de Tributação

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

MODELO DE PROPOSTA

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:		
Responsável legal/procurador: (dados completos)			
Responsável pela assinatura do contrato: (dados completos)			

Objeto: execução de obra de construção do Complexo Municipal de Saúde, conforme projeto e seus elementos constitutivos e em estrita observância aos termos do Edital e seus anexos.

Valor global: **R\$ xxxxx** (valor por extenso), conforme detalhado nas planilhas em anexo.

Declaramos que:

- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;
- Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, tributos, enfim todos os custos necessários à perfeita execução do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital e anexos.

e) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio legal de envio de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, da execução do contrato a ser firmado.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A T E S T O que o (a) senhor (a) _____, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, representando a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, nos termos do Anexo I, item 3 - Qualificação Técnica, alínea "i" do Edital, visitou o local onde será executada a obra de construção do Complexo Municipal de Saúde, conforme projetos e planilhas, tendo tomado conhecimento de todas as condições e nada encontrando que possa impedir ou obstaculizar a realização das obras/serviços.

Campos de Júlio – MT, xxx de xxxxx de 2023.

Responsável pelo Atestado de Visita Técnica
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

Razão social e CNPJ da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, DECLARA, para os devidos fins, que OPTA POR ABSTER-SE da realização de Visita Técnica, e que TEM CONHECIMENTO de todas as condições e peculiaridades do local onde será executada a obra de construção do Complexo Municipal de Saúde, bem como tem conhecimento dos projetos, planilhas e demais elementos integrantes da Concorrência nº 03/2023, não encontrando qualquer óbice que possa impedir ou obstaculizar a realização das obras/serviços.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, INDICA como RESPONSÁVEL TÉCNICO o (a) senhor (a) xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, CREA nº xxx, e DECLARA que o profissional indicado se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto desta Concorrência nº 03/2023, nos termos do Anexo I, item 3 - Qualificação Técnica, alínea "b" do Edital.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XI

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para todos os fins, que TEM PLENA DISPONIBILIDADE de equipamentos mínimos considerados essenciais para a execução do objeto desta Concorrência nº 03/2023 e que os mesmos estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da execução do objeto.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para todos os fins, que TEM PLENA DISPONIBILIDADE de equipe mínima considerada essencial para a execução do objeto desta Concorrência nº 03/2023, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o projeto.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

**PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, DOCUMENTOS
COMPLEMENTARES ETC.**